

MPS AMBIENTAL

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO
PARANAIBA**

**Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2022 - MODALIDADE:
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2022 - REGISTRO DE PREÇOS Nº
008/2022 - TIPO: MENOR PREÇO**

URGENTE

MPS AMBIENTAL LTDA, empresa sediada à Rua Sergipe, nº 180 - 201, centro, na cidade de Divinópolis-MG, , inscrita no CNPJ sob Nº 41.487.812/0001-90, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. WELLINGTON DOS SANTOS SILVA, inscrito no CPF sob o Nº 309.700.398-32, vem à presença de V. Senhoria, para, com fundamento no artigo 41, §2º, da Lei nº. 8.666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** em face das razões de fato e de direito a seguir explicitadas.

I - DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO E DO PRAZO PARA RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Preliminarmente, é de se assinalar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que a data prevista para a sessão de abertura da licitação é dia 10/11/2022, portanto, estando há mais de 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura das propostas, consoante o disposto no artigo 41, §2º, da Lei nº. 8.666/93, como segue:

MPS AMBIENTAL

41 §2º - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência [...]". (Lei Federal 8.666/93)

Outrossim, demonstrado o requisito da tempestividade, deve a impugnação ser plenamente conhecida e, após, analisada, julgando-se procedente o seu pedido.

No entanto, cumpre salientar que o prazo para apresentação da resposta à impugnação oferecida deve ser obedecido para que os participantes possam planejar suas propostas e terem condições de estabelecer os melhores preços e propostas.

II - DOS FATOS

Este impugnante retirou o edital de licitação epigrafado e percebeu alguns itens que não só prejudica a sua participação no certame como também fere de morte os princípios da ampla competitividade e busca da proposta mais vantajosa. Sendo assim, passamos as considerações.

II.I. DOS OBJETOS LICITADOS EM CONJUNTO

O primeiro quesito diz respeito ao objeto propriamente dito, no qual reproduz vários serviços e objetos estranhos ao objeto principal, qual seja, limpeza urbana. Conforme dispõe o item 8.1.2, os lances deverão ser efetuados na integralidade do objeto, o mesmo é reproduzido no item 10.1, que dispõe que o tipo da licitação será o menor preço global, vejamos:

8.1.2. Os lances deverão referir-se à integralidade do objeto licitado, não se admitindo propostas para fornecimento parcial dos itens ou de seu quantitativo constantes da planilha orçamentária.

MPS AMBIENTAL

10.1. O critério de julgamento será o de menor preço, representado pelo **MENOR PREÇO - GLOBAL**, desde que observadas as

especificações e demais condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Quando adentramos no objeto licitado, podemos perceber o que dispõe o preâmbulo do edital:

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza urbana, buscando atender aos municípios que integram o Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará, consoante especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) deste edital.

Resta bastante claro que o objeto do presente edital versa sobre a limpeza urbana, e que o critério de julgamento, assim como a capacidade técnica exigida, deve se referir a integralidade dos serviços prestados.

Ocorre que, o projeto básico (anexo do edital), elenca vários serviços e objetos diferentes e estranhos ao objeto do edital, vejamos alguns exemplos previstos nos itens 4.1, 4.5, 4.7 e 4.8:

4.1 PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES

4.5 TELHADISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES

4.7 GESSEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES

4.8 CARPINTEIRO DE FORMA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES

Conforme podemos verificar, inexistente qualquer relação das atividades e serviços exigidos com o objeto da licitação (limpeza urbana), razão pela qual requeremos desde já a divisão do objeto em limpeza urbana com os serviços correlatos e de outro lado a terceirização de mão de obra estranha ao objeto.

II - DOS FUNDAMENTOS

MPS AMBIENTAL

~~Resta cedição que o objeto do presente edital junta várias~~

atividades estranhas entre si, o que prejudica a concorrência e a isonomia procedimental.

Com vistas a primar pela busca da ampla competitividade, deve o objeto sofrer alterações e divisões, entre limpeza urbana e terceirização.

Adentrando na seara legal, dispõe o art. 15 e 23, ambos da lei 8.666/1993:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

III - submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

§ 1º **As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis.** procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

(Grifei)

Ou seja, sempre que possível o objeto da licitação deve ser dividido com fulcro a primar pela mais ampla competitividade, como dispõe o art. 3º da lei 8.666/1993. Não é diferente o entendimento jurisprudencial.

MPS AMBIENTAL

A exigência de parcelamento também é assunto já sumulado pelo TCU (Súmula nº 247) e expresso na IN MPDG nº 5/2017, que, em seu art.

24, §1º, VIII e item 3.8 do Anexo III, ratifica a necessidade de justificar a existência ou não de parcelamento, ainda nos estudos técnicos preliminares.

Aqui cabe trazer a baila a súmula 247 do TCU:

SÚMULA Nº 247 É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. (Grifei)

Assim sendo, como inexistente qualquer justificativa que possua o condão demonstrar vantajosidade de se licitar objetos diversos em conjunto, requeremos a divisão do objeto, nos termos da fundamentação.

III - DOS PEDIDOS

De forma a se valer dos princípios expostos nesta peça e na forma da lei, pedimos que seja esta peça analisada e julgada procedente pela autoridade competente, e que se proceda aos atos necessários à republicação do respectivo edital com as devidas alterações e ainda a concessão de novo prazo, uma vez que o presente processo sofrerá alterações que prejudicam a formulação das propostas, nos exatos termos da fundamentação;

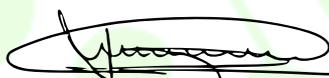
Solicitamos, ainda, que seja dada publicidade do quantitativo de cada serviço a ser contratado por cada município e a forma como foi documentada essa comunicação entre o CISPÁ e os municípios que o integram, tendo em conta que em economia de escala quanto maior o

MPS AMBIENTAL

~~volume, menor é o preço; e vice-versa. Assim os licitantes precisam, para~~
a correta precificação de seus serviços, saber ou inferir volumes aproximados de cada contratação.

Termos em que, pede deferimento.

De Divinópolis/MG para Pará de Minas/MG, 03 de novembro de 2022.



MPS AMBIENTAL LTDA
CNPJ: 41.487.812/0001-90

MPS
Ambiental



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: MPS AMBIENTAL LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2100251091

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	090			CONTRATO
		316	1	ENQUADRAMENTO DE EPP

DIVINOPOLIS

Local

7 Abril 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31212201561 em 07/04/2021 da Empresa MPS AMBIENTAL LTDA, Nire 31212201561 e protocolo 213369109 - 07/04/2021. Autenticação: C6F6FAEEC4D52E16443C4FEA1B06782B27AEE5D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/336.910-9 e o código de segurança 7Pqo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/04/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/336.910-9	MGP2100251091	07/04/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
309.700.398-32	WELLINGTON DOS SANTOS SILVA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE MPS AMBIENTAL LTDA

1. WELLINGTON DOS SANTOS SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO, Solteiro, data de nascimento 05/07/1982, nº do CPF 309.700.398-32, documento de identidade 355559274, SSP, SP, com domicílio / residência a AVENIDA IGOMER DE BARROS, número 482, FUNDOS, bairro / distrito PRAIA, município CLAUDIO - MINAS GERAIS, CEP 35.530-000.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de MPS AMBIENTAL LTDA.

Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia MPS AMBIENTAL.

Cláusula Segunda - O objeto social será PRESTACAO DE SERVICOS DE CONSTRUCAO DE EDIFICIOS, PREPARACAO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA, TRATAMENTO E REVESTIMENTO EM METAIS, COLETA DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS, TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS, OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS, MANUTENCAO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA, CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUcoes CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO, OBRAS DE TERRAPLANAGEM, MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, INSTALACAO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISORIAS E ARMARIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL, APLICACAO DE REVESTIMENTO E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES, OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUCAO, ADMINISTRACAO DE OBRAS, OBRAS DE ALVENARIA, SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUCAO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na RUA SERGIPE, número 180, APT 201, bairro / distrito CENTRO, município DIVINOPOLIS - MG, CEP 35.500-012.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 29/03/2021 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL reais) dividido em 50.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
WELLINGTON DOS SANTOS SILVA	50.000	50.000,00
TOTAL	50.000	50.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE MPS AMBIENTAL LTDA

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio WELLINGTON DOS SANTOS SILVA, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Décima Segunda - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Terceira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quarta - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quinta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sexta - Fica eleito o foro de DIVINOPOLIS - MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.

DIVINOPOLIS, 24 de Março de 2021.

MÓDULO INTEGRADOR: 15 MGP2100251091



MG88200466

2/3



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31212201561 em 07/04/2021 da Empresa MPS AMBIENTAL LTDA, Nire 31212201561 e protocolo 213369109 - 07/04/2021. Autenticação: C6F6FAEEC4D52E16443C4FEA1B06782B27AEE5D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/336.910-9 e o código de segurança 7Pqo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/04/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/8

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE MPS AMBIENTAL LTDA

WELLINGTON DOS SANTOS SILVA
Sócio/Administrador

MARCUS ANTONIO RIBEIRO
OAB/MG:72345

MÓDULO INTEGRADOR: 15 MGP2100251091



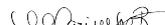
MG88200466

3/3



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31212201561 em 07/04/2021 da Empresa MPS AMBIENTAL LTDA, Nire 31212201561 e protocolo 213369109 - 07/04/2021. Autenticação: C6F6FAEEC4D52E16443C4FEA1B06782B27AEE5D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/336.910-9 e o código de segurança 7Pqo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/04/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 5/8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

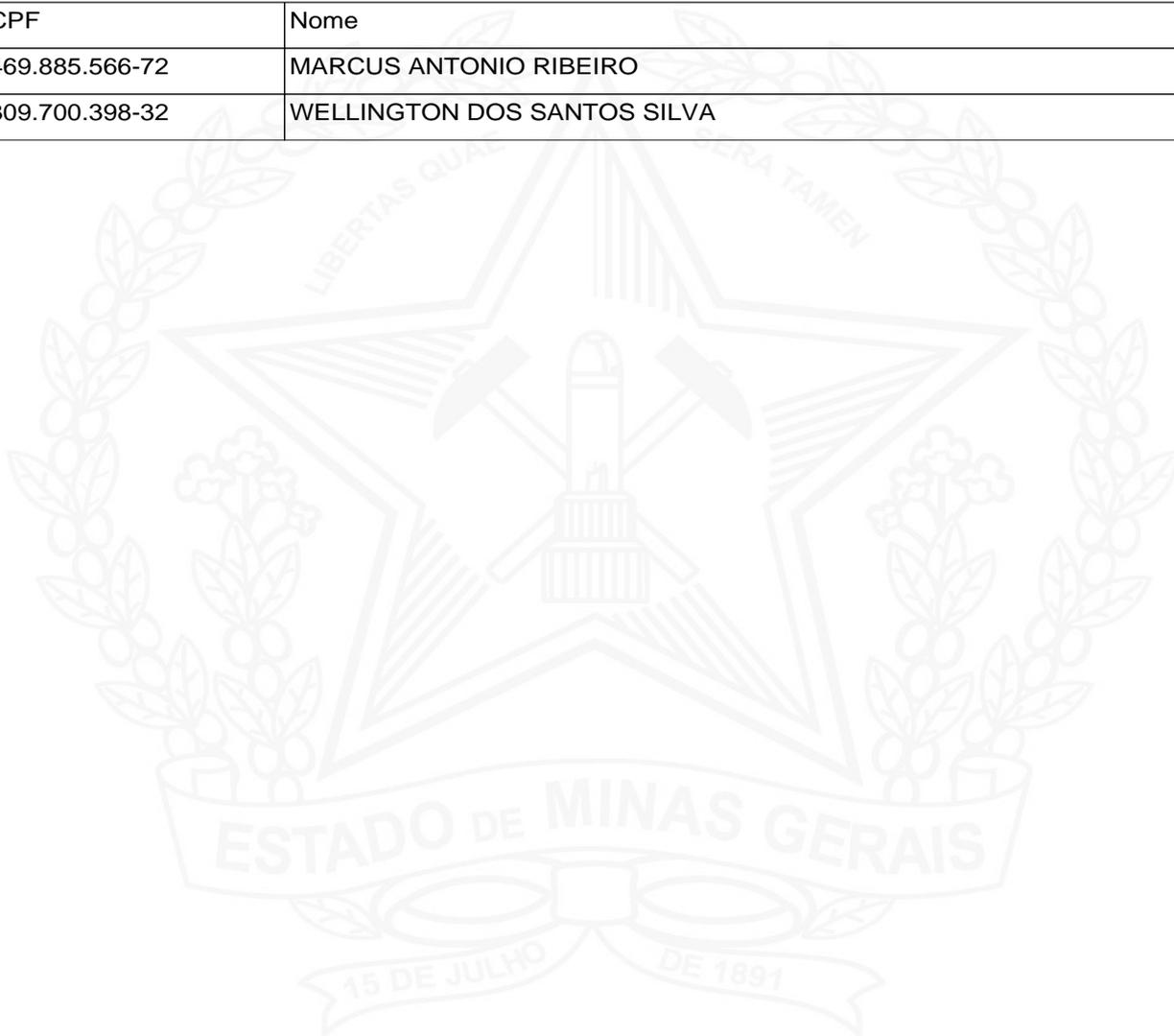
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/336.910-9	MGP2100251091	07/04/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
469.885.566-72	MARCUS ANTONIO RIBEIRO
309.700.398-32	WELLINGTON DOS SANTOS SILVA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31212201561 em 07/04/2021 da Empresa MPS AMBIENTAL LTDA, Nire 31212201561 e protocolo 213369109 - 07/04/2021. Autenticação: C6F6FAEEC4D52E16443C4FEA1B06782B27AEE5D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/336.910-9 e o código de segurança 7Pqo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/04/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 6/8



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MPS AMBIENTAL LTDA, de NIRE 3121220156-1 e protocolado sob o número 21/336.910-9 em 07/04/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31212201561, em 07/04/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Kassia Maria Cardoso de Paula.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
309.700.398-32	WELLINGTON DOS SANTOS SILVA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
309.700.398-32	WELLINGTON DOS SANTOS SILVA
469.885.566-72	MARCUS ANTONIO RIBEIRO

Belo Horizonte, quarta-feira, 07 de abril de 2021



Documento assinado eletronicamente por Kassia Maria Cardoso de Paula, Servidor(a) Público(a), em 07/04/2021, às 14:58 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 21/336.910-9.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. quarta-feira, 07 de abril de 2021



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31212201561 em 07/04/2021 da Empresa MPS AMBIENTAL LTDA, Nire 31212201561 e protocolo 213369109 - 07/04/2021. Autenticação: C6F6FAEEC4D52E16443C4FEA1B06782B27AEE5D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/336.910-9 e o código de segurança 7Pqo Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/04/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

35.555.927-4

DATA DE
EXPEDIÇÃO

04/MAI/2004

NOME

WELLINGTON DOS SANTOS SILVA

FILIAÇÃO

ANTONIO SILVA

E CARMEN APARECIDA DOS SANTOS

NATURALIDADE

S. PAULO - SP

DATA DE NASCIMENTO

05/JUL/1982

DOC. ORIGEM

SANTO ANDRÉ - SP

SANTO ANDRÉ

CPF

CN: LV. A195 / FLS. 105 / N. 119967

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83